



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARACAJU - MS.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, por seu procurador e  
subscritor da presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e, ao  
final, requerer.

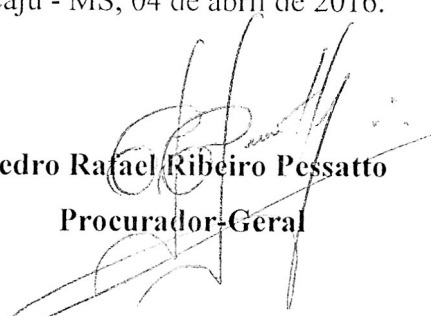
Encontra-se em trâmite nesta r. Casa de Leis o Projeto de Lei nº  
30, de 30 de novembro de 2015; Projeto de Lei nº 43, de 30 de novembro de 2015; e,  
Projeto de Lei nº 47, de 10 de dezembro de 2015, todos de autoria do Chefe do Poder  
Executivo Municipal.

Contudo, os projetos supramencionados versam sobre concessão  
de benefícios tributários e/ou doação de imóveis públicos a particulares, condutas estas  
que, no atual momento (ano eleitoral), são vedadas nos termos da Lei Federal nº 9.504,  
de 30 de setembro de 1997.

Ante o exposto, considerando a impossibilidade legal de se levar  
os referidos projetos de lei a cabo, bem como precavendo-se eventual prejuízo legal  
decorrente de sua votação, requer-se a retirada dos projetos de lei mencionados desta  
Casa de Lei e sua consequente devolução à origem (Poder Executivo Municipal).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Maracaju - MS, 04 de abril de 2016.

  
**Pedro Rafael Ribeiro Pessatto**  
**Procurador-Geral**

Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

E-mail: [procuradoria@maracaju.ms.gov.br](mailto:procuradoria@maracaju.ms.gov.br)

*Recabido em  
05/04/2015  
G*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 039/2.015**

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua Integra.

.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

\_\_\_\_\_ Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

\_\_\_\_\_ Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de dezembro de 2.015.